

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003/2024 CIM AMLAP -
CONSÓRCIO RIO GUANDU

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 003/2024 CIM AMLAP - CONSÓRCIO RIO GUANDU ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIM AMLAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 016/2023/CIM-AMLAP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP, doravante denominado COOPERADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.322.223.0001-01, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59052-700, neste ato representado por seu Presidente, Anteomar Pereira da Silva, portador do registro geral nº 1.102.464 e CPF nº xxx.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Alto da Colina, nº 296, Bairro Alto do Céu, São Tomé – RN, CEP: 59.400-000; e o CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, doravante denominado COOPERANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.270.946/0001-01 com sede no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201, 2º Andar, Centro – Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu Presidente, Christiano Spadetto, portador do registro geral nº 961351 - ES e CPF nº xxx.xxx.xxx-70, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro, CEP: 29370-000, Conceição do Castelo – ES; RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista a deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 27 de novembro de 2023, também que consta do Processo n. 016/2023 CIM AMLAP e em observância às disposições do inciso I, § 1º, do Art. 2º da Lei nº 11.107/2005, art. 10, inciso I do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Cláusula Sexta, inciso I do Contrato de Consórcio do CIM AMLAP e da Cláusula Quinta, § 4º, inciso I do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, e com amparo no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de conhecimentos e bases de dados entre os PARTICÍPES, nos seguintes termos:

I - O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, na qualidade de COOPERANTE, viabilizará a transferência de know-how das atribuições comuns, especificamente para cooperar com a implantação do serviço de licenciamento ambiental no CIM.AMLAP.

II – O CIM AMLAP, na qualidade de COOPERADO, fornecerá ao CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU acesso as informações essenciais para implantação do serviço de licenciamento ambiental, sendo o primeiro o único responsável pela implantação do referido serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) fornecer, mutuamente, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) observar os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades CONSÓRCIO

PÚBLICO RIO GUANDU:

- a) disponibilizar informações pertinentes a elaboração de minutas de legislação, especificamente: Conselho Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Política Municipal de Meio Ambiente e Ações de Fiscalização; Minutas de regulamentações gerais;
- b) realizar visita de benchmarking no CIM AMLAP e em alguns municípios consorciados para orientação nos procedimentos para a implantação do Licenciamento Ambiental;
- c) prestar informações e compartilhar documentos, colaborando a partir da experiência, para persecução dos seguintes objetivos:
 - Procedimentos para implantação do serviço de licenciamento ambiental;
 - Desenvolvimento de Minutas de Resoluções e temas a serem abordados no Conselho Municipal;
 - Modelos de documentos (licenças, pareceres, relatórios, outros);

3.2 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades CIM AMLAP:

- a) Implantar, junto aos municípios, o arcabouço legal e técnico para a habilitação dos consorciados ao Licenciamento Ambiental Municipal;
- b) Articular com os órgãos estaduais e os que forem necessários para viabilização do Gestão Ambiental Municipal;
- c) Arcar com os custos da equipe do Consórcio Guandu quando no momento da realização da visita de benchmarking, especificamente, passagens aéreas e diárias, aplicando-se ao caso, por analogia, as disposições previstas na Resolução n. 03/2023- CIM AMLAP.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

§ 1º. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas nos autos do Processo Administrativo 016/2023 – CIM AMLAP.

§ 2º. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, estedeverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: passagens aéreas e diárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do COOPERADO, tendo em vista que este será o beneficiado com a transferência de know-how referente a implantação do serviço de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrências atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- e) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação.

§ 1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1 O COOPERADO deverá aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, fica eleito o foro da Comarca de Natal, RN, para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN, 28 de fevereiro de 2024.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente do CIM AMLAP

Cooperado

CHRISTIANO SPADETTO

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu
Cooperante

Testemunhas:

1 - Nome: Luísa Cavalcanti Vidal
CPF: xxx.xxx.xxx-13

2 - Nome: Ana Paula Alves Bissoli
CPF: xxx.xxx.xxx-14

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:D30BDB57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>